ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

CONTRATO Nº 058/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **TOTEM GRAFICA COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 16.936.295/0001-42**, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMÍNIO, PADRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL - TAMANHO: 1,50 X 50CM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raul da Silva Costa nº s/n, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 02.799.000/0001-29, neste ato representado pela secretaria municipal, RIZALVA DA SILVA SOUSA FORTES, CPF Nº 916.288.223-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **TOTEM GRAFICA COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI,** inscrito no CNPJ nº. 16.936.295/0001-42, com sede a Av. Zequinha Freire, nº 5795, Uruguai, Teresina–PI, neste ato representado pelo Sr. Marcio de Sousa Lima, inscrito com o CNH 03795307244 emitido pelo Órgão Detran-PI, e pelo CPF nº 000.243.383-46 denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a aquisição de totem com estrutura metalizada, revestimento em alumínio, padronização em adesivo vinil e suporte para álcool em gel - tamanho: 1,50 x 50cm para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constante do termo referente, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento em epigrafe, estabelecido a modalidade na forma **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2020**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regende-se a contratação pelo fixado nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato obedece aos termos da proposta, da justificativa de dispensa de licitação, nas normas gerais da Lei no 8.666/93 (art. 24, II), Art da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pela Medida Provisória Nº 961, de 06 de maio de 2020 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é aquisição de totem com estrutura metalizada, revestimento em alumínio, padronização em adesivo vinil e suporte para álcool em gel - tamanho: 1,50 x 50cm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Nº	PRODUTOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	totem com estrutura metalizada, revestimento em alumínio, padronização em adesivo vinil e suporte para álcool em gel - tamanho: 1,50 x 50cm	UND	4	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCALe RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

2 **PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Fonte de recurso: FMS e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO
4 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO
5 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO
6 Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

7 O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO
8 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
9 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
10 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
10.1 Faz parte deste Contrato, DISPENSA Nº 025/2020 Processo Administrativo nº 047/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
11.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre – PI 01 de junho de 2020.

RIZALVA DA SILVA SOUSA FORTES
Secretaria Municipal de Saúde

TOTEM GRAFICA COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI
CNPJ nº. 16.936.295/0001-42